

Publicado em 07/11/07  
Secretaria João Pessoa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.016/06

**Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Serra Redonda, Sr. Gilberto Cavalcante de Farias, relativa ao exercício financeiro de 2005 – Recurso de Reconsideração – Conhecimento e não provimento.**

**ACÓRDÃO APL TC Nº 735/07**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 2.016/05**, referente ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pelo ex-Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Gilberto Cavalcante de Farias, objetivando a modificação do **Parecer PPL – TC – 105/07**, que foi contrário à aprovação das contas por ele apresentadas em relação ao exercício financeiro de 2005.

**CONSIDERANDO** que a douta Auditoria, após analisar as razões do recurso apresentado, concluiu subsistirem todas as irregularidades anteriormente apontadas;

**CONSIDERANDO** que, instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga, pugnou pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, acompanhou o entendimento do Órgão de Instrução desta Casa, opinando, pelo seu não provimento;

**CONSIDERANDO** o Relatório da Auditoria, o Voto do Relator, o pronunciamento da Procuradoria, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, consubstanciada no Parecer PPL-TC – 105/2007.

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.  
Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO  
João Pessoa, 3 de outubro de 2007

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
Conselheiro Relator

**ANA TERESA NOBREGA**  
Procuradora-Geral